

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



Regulamento de Representações Nacionais

Setembro de 2009

INTRODUÇÃO

O presente regulamento aplica-se a todos os elementos que integrem delegações da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) a provas internacionais e estágios, e traduz o respeito exigido por normas de comportamento exemplar, cívico e sócio-desportivo, inerentes à condição de membro de uma qualquer representação nacional.

Artigo 1º – Composição das Delegações

1. A delegação referida no artigo anterior será indicada pela Direcção, em convocatória a efectuar com a antecedência mínima de 15 dias, e deverá ser composta, no mínimo por:
 - a) O Presidente e/ou director e/ou um dirigente da Associação Nacional de Desporto para Pessoas com Deficiência (ANDD) representada.
 - b) O Director Técnico Nacional e/ou um Técnico/ Treinador por área de deficiência representada.
 - c) Atletas, Treinadores, Corpo Médico, praticantes não competitivos e, sendo necessário, técnicos desportivos assistentes.
2. Esta composição poderá ser alterada por indicação da Direcção, tendo em conta a dimensão e as necessidades da delegação desportiva.

Artigo 2º – Deveres Gerais

Os componentes da representação nacional ficam obrigados aos deveres de diligência e de mútua cooperação na execução das funções que a cada um caibam, à preservação da disciplina e espírito desportivo, ao conhecimento e cumprimento dos regulamentos da modalidade, dignificando-se assim a si próprio, o movimento do desporto para pessoas com deficiência e Portugal.

Artigo 3º – FUNÇÕES DO CHEFE DE DELEGAÇÃO

No caso de representação nacional multi-área, o Chefe da Delegação será por inerência o Presidente da FPDD, se a integrar, ou o Director nomeado em reunião de direcção. No caso de nenhum dos membros da Direcção da FPDD integrar a delegação a chefia desta, recairá por indicação da Direcção, em um dos dirigentes das ANDD's', no Director Técnico Nacional, ou em último caso em um dos Técnicos/Treinadores.

No caso de representação nacional de uma ANDD, o respectivo Vice-Presidente será responsável por transmitir à Direcção da FPDD a proposta da Direcção da Área para sancionamento.

Decorrente da nomeação do chefe de delegação, o mesmo terá como funções:

- a) Assumir a responsabilidade exclusiva da direcção da delegação, de acordo com as indicações da Direcção da FPDD/ANDD.
- b) Ser o representante da FPDD.
- c) Coordenar todos os aspectos ligados à preparação e desenvolvimento da representação, em plena sintonia com o Director Técnico Nacional da FPDD.
- d) Acompanhar o processo de acreditação de todos os membros da delegação.
- e) Estabelecer contacto com a organização dos Eventos, directamente ou através de elementos de ligação.
- f) Providenciar o conveniente alojamento e alimentação, a toda a equipa nos locais indicados pela organização das provas.
- g) Zelar pelos interesses da delegação, quer a nível social, quer desportivo.
- h) Convocar e dirigir reuniões.
- i) Gerir os recursos financeiros da delegação.

- j) Apresentar à Direcção da FPDD/ANDD o relatório da prova, conforme modelo em vigor, num prazo máximo de 15 dias após a prova.

Artigo 4º – Funções do Director Técnico Nacional/Coordenador Técnico

A Direcção da FPDD/ANDD nomeará um Coordenador Técnico da delegação (Coordenador da Modalidade, Seleccionador Nacional ou Técnico Nacional) cujas funções são:

- a) Manter estreita ligação e colaboração com o Chefe de Delegação.
- b) Difundir diariamente as directivas e orientação determinadas pelo Chefe de Delegação.
- c) Na ausência do chefe de delegação, acumular as funções a ele inerentes.
- d) Recolher as informações necessárias para poder satisfazer/orientar as necessidades de treino ou aquecimento dos atletas.
- e) Orientar tecnicamente os atletas e acompanhá-los permanentemente.
- f) Assegurar que os atletas cumpram, nas competições ou em quaisquer cerimónias desportivas, as disposições e instruções do chefe de delegação.
- g) Enquadrar praticantes não competitivos e, sendo necessário, técnicos desportivos assistentes.
- h) Apresentar à Direcção da FPDD/ANDD um relatório técnico, conforme modelo em vigor, das prestações dos atletas, bem como os resultados oficiais da prova, num prazo máximo de 15 dias após a mesma.

Artigo 5º – Direitos dos Atletas

Os atletas serão seleccionados pela Direcção da FPDD/ANDD, após proposta dos Coordenadores/Seleccionares Nacionais, usufruindo dos seguintes direitos:

- a) Acompanhamento técnico.
- b) Acompanhamento médico.
- c) Aplicação da legislação que salvaguarde a dispensa, destacamento ou requisição para participação em provas ou estágios.
- d) Equipamento especializado e de representação para os estágios e competições.
- e) Apoio de praticantes não competitivos e, sempre que necessário, técnicos desportivos assistentes.

Artigo 6º – Deveres dos Atletas

Os atletas seleccionados ficam obrigados a um comportamento cívico e desportivo digno de representantes nacionais, cumprindo os seguintes deveres:

- a) Participar nos estágios e competições para que for convocado.
- b) Respeitar todas as directivas do Chefe de Delegação.
- c) Respeitar todas as directivas da equipa técnica nacional.
- d) Usar exclusivamente o vestuário e equipamento oficial da FPDD/ANDD, sempre e quando, o Chefe de Delegação o indicar.
- e) Cumprir com pontualidade todos os horários estabelecidos.
- f) Zelar pelo material que estiver sob a sua responsabilidade e mantê-lo em condições de apresentação em estágios e competições.
- g) Observar um comportamento digno em todas as circunstâncias.
- h) Apresentar ao Chefe de Delegação todas as questões que acharem necessárias para salvaguardar uma presença digna da representação nacional.
- i) Conhecer e respeitar os regulamentos da modalidade.
- j) Promover um convívio saudável entre os membros da sua equipa e com as outras delegações.

Artigo 7º – Acompanhamento Técnico

O acompanhamento técnico é proposto pelos Coordenadores/Seleccionares Nacionais e aprovado pela Direcção da FPDD/ANDD, devendo constar da convocatória respectiva. O processo de nomeação dos restantes elementos da equipa técnica, deverá respeitar, ordenadamente, os seguintes critérios:

- a) O Coordenador/Seleccionador Nacional, sobretudo nas principais competições do calendário internacional nomeadamente Campeonatos da Europa e do Mundo.
- b) O(s) treinador(es) adjunto(s) no caso das modalidades colectivas.
- c) Outros técnicos inerentes ao bom funcionamento da modalidade.

- d) O treinador do(s) atleta(s) com melhor posição no ranking internacional, ou, em caso de empate, na lista qualificativa nacional, sempre que as houver, considerando as respectivas listas actualizadas à data da convocatória.
- e) O treinador com maior número de atletas representados;

Artigo 8º – Traje Oficial

1. Os elementos das delegações da FPDD/ANDD em provas internacionais ou nacionais, quando por indicação da Federação/ANDD, deverão usar o Traje de Cerimónia / Representação, com design e cores a definir, composto por diversas peças de vestuário ou agasalhos. Nestas peças de vestuário deverão constar unicamente as insígnias nacionais e da FPDD/ANDD.
2. O Traje Oficial será usado:
 - a) Nas partidas e chegadas para viagens.
 - b) Nas cerimónias das competições em que tomem parte.
 - c) Sempre que o chefe de delegação entender que o seu uso seja adequado.
3. No caso da existência de protocolos com patrocinadores, o vestuário ou equipamento desportivo com referência a esses mesmos patrocinadores será usado por todos os elementos da Delegação, sempre que o Chefe da Delegação o determine, em todos os momentos que se torne necessário para dar visibilidade ao patrocínio e dar cumprimento ao protocolo estabelecido.

Artigo 9º – Equipamento Desportivo Oficial

1. Durante as competições, os atletas só poderão usar equipamento representativo da FPDD/ANDD, sempre que fornecido pela Federação/ANDD, que consistirá no equipamento específico de cada modalidade.
2. Em caso de acordo de contratos de patrocínio, sempre que lhes superiormente indicado, usar os equipamentos com a referência ao(s) patrocinador(es). Nas cerimónias protocolares, o equipamento oficial é sempre e em qualquer circunstância o indicado pela FPDD/ANDD.
3. A equipa técnica que acompanhar as equipas deverá usar, durante a representação, o equipamento fornecido pela FPDD/ANDD.
4. Todo o material deverá estar sempre em condições óptimas de utilização, de limpeza e apresentação, e em situação regulamentar, por forma a ser aceite nas inspecções que se possam realizar.
5. O material que não estiver distribuído com carácter permanente, deverá ser devolvido à FPDD/ANDD no prazo estipulado pelo Chefe de Delegação.

Artigo 10º – Sanções

1. Qualquer infracção considerada grave às normas acima indicadas, poderá motivar dois tipos de acções por parte do elemento da FPDD/ANDD que acompanha os atletas, independentemente de posterior procedimento disciplinar:
 - a) Antes da partida: exclusão da delegação do elemento em falta;
 - b) Durante a competição: abandono imediato da prova do elemento em falta.

2. Quando ocorrer qualquer facto susceptível de imediato ou posterior procedimento do foro disciplinar, tal deverá constar de relatório particular.

Artigo 11º – Dispensas, Destacamentos e Requisições

Todos os elementos da delegação têm direito à aplicação da legislação que salvaguarde a dispensa, destacamento ou requisição, sem prejuízo da sua vida profissional e/ou escolar.

Artigo 12º – Despesas

1. Os transportes, taxas, alojamento e alimentação são a cargo da FPDD/ANDD, sempre que a prova se incluir no plano de actividades anual da FPDD/ANDD.
2. Ao Chefe de Delegação será disponibilizada uma verba como fundo de maneiio, a definir pela Direcção da FPDD/ANDD, para fazer face a despesas extraordinárias, sobre as quais deverá prestar contas no prazo máximo de 15 dias após o evento.

Artigo 13º – Procedimentos administrativos

1. A FPDD tomará todas as providências, a nível burocrático e em material de apoio, que dignifiquem a representação nacional.
2. O responsável pela preparação da deslocação da delegação, incluindo a elaboração e envio da convocatória, o fornecimento dos materiais, equipamentos, documentos, títulos de transporte ou outros, é o Director Técnico Nacional/Coordenador Técnico, em estreita colaboração com o Presidente da FPDD/ANDD.
3. A FPDD/ANDD assumirá as despesas inerentes à emissão de vistos consulares de entrada em outros países. O passaporte é da responsabilidade individual, contudo, sempre que para o efeito se provar a sua necessidade pontual em nome dos seus interesses particulares, essa responsabilidade poderá transitar para a FPDD/ANDD.

Aprovado em Reunião de Direcção a 23 de Setembro de 2009

ANEXO A

RELATÓRIO DO CHEFE DE DELEGAÇÃO

(juntar Relatório Técnico e Resultados)

Evento:

Tipo _____ País _____ Cidade _____ Data _____

COMPOSIÇÃO DA DELEGAÇÃO

Chefe _____ Treinador _____
Treinador _____ Treinador _____
Atleta _____ Atleta _____
Atleta _____ Atleta _____
Outro _____ Outro _____

PLANO DE VIAGEM

Juntar bilhetes

Avião _____ data/hora de partida _____
Comboio _____ data/hora de chegada _____
Viatura _____

DESPESAS

Juntar comprovativos

Viagem _____
Alojamento _____
Alimentação _____
Representação _____
Lembranças _____
Outros _____

Observações:

O Chefe de Delegação _____

_____, _____ de _____ de 20__